TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

ADESÃO/CARONA N° 003/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNCIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.008.410/0001-06, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 86, §4º, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C O DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2024.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí/PI, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001 - 33, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06, sediada à Rua Governador Tirbério Nunes, nº 331, Teresina/PI, CEP: 64.001 - 610, e-mail: licitacao@bamex.com.br, através de seu Representante Legal, Sr. **Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**, inscrito no CPF: 700.827.823-34, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINSITRATIVO nº 087/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 – CGCL-REI/DA-REI/PROAD-REI/IFGOIANO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024".**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 – CGCL-REI/DA-REI/PROAD-REI/IFGOIANO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, cujo o objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, realizado pelo Instituto Federal de Goiânia – GO.

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, o prazo de vigência da contratação é de **01 (ano)** contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A adesão à Ata de Registro de Preços para a aquisição de tanques de resfriamento de leite, destinada ao município de Betânia do Piauí, fundamenta-se no disposto no **artigo 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal. Tal adesão visa promover economicidade, eficiência e padronização na gestão da frota de veículos, visto que a manutenção preventiva e repressiva da frota de veículos oficiais é uma prática essencial para garantir o bom funcionamento, a segurança e a longevidade dos veículos utilizados por órgãos públicos, conforme as especificações e condições estabelecidas no termo de referência do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art.92, V)

6.1 O valor total da contratação é de **R$ 1.006.348,18 (um milhão, seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).**

conforme descritivo a seguir:

a) Serviços de Manutenção, Grupo 01, item 02 - Fornecimento de serviços de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva para os veículos da frota do Município de Betânia do Piauí – PI, calculada pelo valor da mão de obra/hora, no valor de **R$ 345.509,68.**

b) Peças Manutenção, Grupo 01, item 03 - Fornecimento de gerenciamento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos da frota do Município de Betânia do Piauí – PI, no valor de **R$ 660.838,50.**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. No caso de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 13.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Betânia do Piauí - PI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.2. - Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

2.2.1 - Programa de Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 – manutenção e encargos da secretária.

2.2.2 - Programa de Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – administração e encargos do departamento.

2.2.3 - Programa de Trabalho: 20.122.0028.2030.0000 - administração e encargos do departamento.

2.2.4 - Programa de Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 - administração e encargos da secretaria.

2.2.5 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

2.2.6 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2054.0000 - programa municipal de transporte escolar.

2.2.7 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos da assistência medica.

2.2.8 - Programa de Trabalho: 26.782.0666.2061.0000 - manutenção e conserv. de estradas vicinais e rodovias.

2.2.9 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 - adm. mun. de saúde e saneamento.

2.2.10 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.2005.0000 - manutenção do gabinete do prefeito.

2.2.11 - Programa de Trabalho: 04.124.0028.2031.0000 - manutenção dos serviços da controladoria geral do município.

2.2.12 - Programa de Trabalho: 04.122.0028.2138.0000 - manutenção e encargos da diretoria de licitação e contratos.

2.2.13 - Programa de Trabalho: 04.123.0028.2012.0000 - manutenção do departamento de tributação.

2.2.14 - Programa de Trabalho: 04.124.0028.2014.0000 - administração dos serviços contábeis.

2.2.15 - Programa de Trabalho: 20.605.0486.2139.0000 - manutenção das atividades rurais.

2.2.16 - Programa de Trabalho: 18.541.0028.2030.0000 - administração e encargos da secretaria.

2.2.17 - Programa de Trabalho: 28.846.0269.2037.0000- administração do ensino fundamental.

2.2.18 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2071.0000 - administração geral.

2.2.19 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2079.0000 - administração do fmas.

2.2.20 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2081.0000 - manutenção dos serviços sociais a comunidade.

2.3 – Fonte 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

2.3.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

2.3.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

2.3.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

2.4 – Fonte 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

2.4.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

2.4.2 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2100.0000 – manutenção dos serviços de transporte escolar.

2.4.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

2.4.4 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

2.5 – Fonte 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

2.5.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

2.5.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

2.5.3 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%.

2.6 – Fonte 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

2.6.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2090.0000 – manutenção, encargos administrativos - FUNDEB 30%.

2.6.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2109.0000 – manutenção e encargos do ensino infantil - creche 30%.

2.7 – Fonte – 550 – Transferência do Salário-Educação (QSE)

2.7.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2047.0000 - salário educação.

2.8 – Fonte – 553 – PNAT.

2.8.1 - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0269.2041.0000 - encargos com transporte escolar – PNATE.

2.9 – Fonte – 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

2.9.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

2.9.2 - Programa de Trabalho: 12.365.0302.2046.0000 - manutenção do ensino pre – escolar.

2.10 – Fonte 600 - (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

2.10.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2093.0000 – programa de saúde da família – PSF.

2.10.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

2.11 – Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

2.11.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – Manutenção das Ações do COFINANCIAMENTO.

2.11.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

2.12 - Fonte – 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

2.12.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2098.0000 – IGDBF índice de gestão descentralizado b. família.

2.12.2 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2122.0000 – manutenção das ações do SCFV.

2.13 – Fonte 571 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação.

2.13.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2048.0000 – programa estadual de transporte escolar.

2.14 - Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo.

2.15 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (92, §1º)

20.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da sede da administração, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, de acordo com o art. 92, §1, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 E assim, por estarem às partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2025.02.11 11:35:52 -03'00'

Betânia do Piauí/PI, 13 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Assinado de forma digital por RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA:70082782334
Dados: 2025.02.11 12:15:44 -03'00'

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 28.008.410/0001-06
RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA
CPF MF Nº 700.827.823-34
SÓCIO ADMINSITRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS **(dispensadas em caso de assinatura eletrônica)**

1. _____ **CPF:**_____

2. _____ **CPF:**_____

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

ADESÃO/CARONA N° 003/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 – CGCL-REI/DA-REI/PROAD-REI/IFGOIANO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024".

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: A empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06, sediada à Rua Governador Tirbério Nunes, nº 331, Teresina/PI, CEP: 64.001 - 610, e-mail: licitacao@bamex.com.br, através de seu Representante Legal, Sr. **Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**, inscrito no CPF: 700.827.823-34.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 1.006.348,18 (um milhão, seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/02/2025 a 09/02/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: 8461B0ABFEDE4

Secretaria de Adm. e Finanças | Prefeitura Municipal Cajueiro da Praia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 008/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/21
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL ("BANDA PAINEL DE CONTROLE"), POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cajueiro da Praia-PI.
CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS DA ROCHA MARTINS.
CNPJ: 04.583.517/0001-01
ENDEREÇO: Rua Quintino Jose Correia, nº 366, Bairro Centro, CEP: 61.606-010, na cidade de Caucaia-CE.
VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Cajueiro da Praia 2025 e Outros Fontes.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a proposta de preço apresentada.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2025.

Cajueiro da Praia (PI), 11 de fevereiro de 2025.

Elkis Alves de Sousa Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000, Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br

ID: 0ADFFE1E4A184

Prefeitura de Betânia do Piauí
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

ADESÃO/CARONA Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 – CGCL-REI/DA-REI/PROAD-REI/IFGOIANO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024".

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Ijosevan Coelho Damasceno**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: A empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06, sediada à Rua Governador Tirbério Nunes, nº 331, Teresina/PI, CEP: 64.001 - 610, e-mail: licitacao@bamex.com.br, através de seu Representante Legal, Sr. **Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**, inscrito no CPF: 700.827.823-34.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 1.006.348,18 (um milhão, seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/02/2025 a 09/02/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 9014D8B4261A4

Prefeitura de Betânia do Piauí
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

PORTARIA Nº 058, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: *"Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Departamento da Ouvidoria Geral, e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 87, inc. VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15, de 28 de dezembro de 2020, com redação atualizada pela Lei Municipal nº 001,de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí e de suas respectivas secretarias, a qual estabelece os cargos de confiança e em comissão a serem preenchidos por livre nomeação do Prefeito Municipal, com a prerrogativa de exoneração ou dispensa a qualquer tempo;

CONSIDERANDO que o presente ato administrativo não apresenta desvio de poder e está devidamente fundamentado, em conformidade com os princípios estabelecidos no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) **JOSIANA ISABEL DE MACEDO**, inscrito (a) do CPF nº 864.837.903 - 25, para o cargo de Chefe de Departamento da Ouvidoria Geral.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico que providencie os assentamentos necessários e proceda com o devido registro, conforme estabelecido na presente Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo-se seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, em 11 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Dados: 2025.02.11 09:14:11 -03'00'

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO

Prefeito Municipal de Betânia do Piauí-PI

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro, Betânia do Piauí.

ID: 051266919EBC4

Prefeitura de Betânia do Piauí
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará do Pregão Eletrônico abaixo citado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- PREGÃO ELETRÔNICO SRP: **Nº. 004/2025-PMBP**
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 012/2025**
- Objeto da licitação: **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI".**
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
- MODO DE DISPUTA: **ABERTO**
- VALOR ESTIMADO: **R$ 926.908,30 (novecentos vinte e seis mil, novecentos e oito reais e trinta centavos).**
- FONTE DE RECURSO: **A INDICAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PREVISTAS NA LEI Nº 14.333/2021, DEVERÃO SER OBSERVADAS POR OCASIÃO DAS FUTURAS AQUISIÇÕES QUE VENHAM A SER CONCRETIZADAS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISTO É, SOMENTE SERÁ EXIGIDA PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL.**
- COPIA DO EDITAL: **O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO DELMONDES, S/N, CENTRO, BETÂNIA DO PIAUÍ, BEM COMO, ATRAVÉS DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: HTTPS://WWW.LICITACOES-E.COM.BR, HTTPS://BETANIADOPIAUI.PI.GOV.BR E HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/LICITACOESWEB/.**
- DATA LIMITE PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **25/02/2025 às 09h00min.**
- DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: **25/02/2025 às 09h00min.**
- LOCAL: **POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.LICITACOES-E.COM.BR NO SITE DO BANCO DO BRASIL.**

Betânia do Piauí – PI, 11 de fevereiro de 2025.

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Pregoeiro

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2025 - PMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.342/2025 - PMA/PI.

OBJETO Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de expediente, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Amarante/PI/PMA/PI. TIPO: Menor preço, conforme define o inciso I do art. 33º da Lei Federal 14.133/21, rodadas de lances, julgamento menor preço por item e adjudicação por item. Data de Abertura da Sessão Pública: 25.02/2025. Horário: 11h00min Horas (Horário de Brasília). Data e Horário da Rodada de Lances: 25/02/2025 às 11h:30min. Data acolhimento das propostas: 12/02/2025 a 25/02/2025 até às 10h:59min. Local: www.novobbmnet.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Valor Estimado: R$ 3.263.824,52 (Três Milhões Duzentos e Sessenta e Três Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme Decreto Nº 02/2025. Fone: (86) 99494-6437. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Praça Quincas Castro, nº 15 Bairro: Centro, Amarante/PI, no site do Tribunal de Constas do estado do Piauí - TCE. www.tce.pi.gov.br. No site: www.novobbmnet.com.br. www.transparencia.amarante.pi.gov.br/amarante/licitacoes/avisodelicitacao. No Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI, na Praça Quincas Castro, nº 15 - Bairro: Centro, em Amarante/PI, CEP 64.400-000. E-mail: cpl.pmamarante@gmail.com.

Amarante-PI, 11 de fevereiro de 2025.
ADRIANO DA GUIA DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO

Pregão Eletr. 5/25. Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de locação de ônibus para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI. A PM de Angical do Piauí, realizará licitação dia 28/02/25 às 14:30 no Portal de Compras Públicas. Edital: Prefeitura e site do TCE/PI. Recurso: FPM, ICMS, FME, FUNDEB e outros

Angical do Piauí/PI, 11 de fevereiro de 2025.
DARLENE SOARES CARVALHO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Eletrônico abaixo citado, na forma da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório. Pregão Eletrônico nº 012/2025. Processo Administrativo nº 067/2025. Objeto da licitação: Contratação de empresa para o transporte escolar de alunos e professores da rede pública de ensino do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, conforme especificações no Edital e seus anexos. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Regime de Execução: Empreitada por Item. Suporte Legal: Norma geral da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação correlata. Fonte de Recursos: PNATE/FNDE/FME/Recursos Federais e outros Recursos Próprios do Município. Data da Abertura: 27 de fevereiro de 2025. Hora da Abertura: 09h. Valor Previsto: R$ 3.014.664,31. Sistema eletrônico: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/. Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, centro; E-mail: cplbgrpi@gmail.com. Fone: (89) 98136-4754.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 10 de fevereiro de 2025.
JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024, ADESÃO/CARONA N° 003/2024, TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025, OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 - CGCL-REI/DA-REI/PROAD-REI/IFGOIANO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024", Das Partes: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33 e a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06, FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025, VALOR TOTAL: R$ 1.006.348,18 (um milhão, seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2025, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/02/2025 a 09/02/2026, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024.
Antonio Ferreira De Macedo Junior, Agente De Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará do Pregão Eletrônico abaixo citado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório, pregão eletrônico SRP: nº. 004/2025-pmbp, processo administrativo: nº 012/2025, objeto da licitação: "constituição de sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, destinado a merenda escolar do município de Betânia do Piauí - pi", CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item, modo de disputa: aberto, valor estimado: r$ 926.908,30 (novecentos vinte e seis mil, novecentos e oito reais e trinta centavos), fonte de recurso: a indicação de dotações orçamentárias, previstas na lei nº 14.333/2021, deverão ser observadas por ocasião das futuras aquisições que venham a ser concretizadas durante a vigência da ata de registro de preços, conforme previsto na legislação vigente, isto é, somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, cópia do edital: o edital poderá ser adquirido, na sede da prefeitura municipal de Betânia do Piauí, localizada na rua Francisco Delmondes, s/n, centro, Betânia do Piauí, bem como, através dos endereços eletrônicos: https://www.licitacoes-e.com.br, https://betaniadopiaui.pi.gov.br e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/, data limite para abertura das propostas: 25/02/2025 às 09h00min, data para abertura da sala de disputa: 25/02/2025 às 09h00min, local: por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do banco do brasil.

Betânia do Piauí - PI, 11 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 004/2025; Contrato nº 009/2025; Pregão Eletrônico nº 001/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI. Contratado: Global Mais Veículos LTDA, CNPJ: 32.247.281/0001-78. Objeto: Aquisição de veículos para atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração e Saúde do município de Boqueirão do Piauí - PI. Valor: R$ 502.800,00 (quinhentos e dois mil e oitocentos reais). Fonte de Recurso: FPM / FMS / ICMS / Recursos Próprios / Emenda Parlamentar nº 202412460010. Assinatura do Contrato: 04 de fevereiro de 2025. Vigência: 04 de fevereiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026. Boqueirão do Piauí - PI, em 04 de fevereiro de 2025. Genir Ferreira da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

A Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna públicas a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 004/2025, procedimento nº 001/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico, em favor da empresa Global Mais Veículos LTDA, CNPJ: 32.247.281/0001-78, com o preço total de R$ 502.800,00.

Boqueirão do Piauí-PI, 4 de fevereiro de 2025.
GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

REPUBLICAÇÃO

Processo nº 008/2025; Sessão de abertura: 10h, do dia 25.02.2025. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Boqueirão do Piauí, visando a execução do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.565, de 20/12/2023, conforme anexo I. Fonte de Recurso: FPM / FMS /FUS/ Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB / ICMS / Recursos Próprios. Cópia completa do Edital: Este edital será disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https: //sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boqueirão do Piauí - PI, 11 de fevereiro de 2025.
ANA PAULA PINTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2025; Processo nº 006/2025; Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI. Contratado: Maria das Dores da Silva Macedo, CNPJ: 51.641.508/0001-00. Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem na capital do estado do Piauí, Teresina - PI. Valor: R$ 756.500,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais). Fonte de Recurso: FPM / FMS / FUS/ ICMS / Recursos Próprios / Emenda Federal de Custeio. Assinatura do Contrato: 10 de fevereiro de 2025. Vigência: 10 de fevereiro de 2025 a 09 de fevereiro de 2026. Caldeirão Grande do Piauí - PI, 10 de fevereiro de 2025. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2025

A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 006/2025, procedimento nº 002/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP, em favor da empresa primeira colocada Maria das Dores da Silva Macedo, CNPJ: 51.641.508/0001-00, com o preço total de R$ 756.500,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 10 de fevereiro de 2025.
DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

pregão eletrônico nº 013/2024 srp pmcm-pi. contrato nº 01.1002/2025. fund. legal: lei n° 14.133/2021. objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social e geração de renda de CAMPO MAIOR - PI. valor do cont: 290.618,50 (duzentos e noventa mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos). vigência: 10/02/2025 a 31/12/2025. homologação: 30/08/2024. data de ass. do cont: 10/02/2025. signatários: secretaria municipal de assistência social de geração e renda, neste ato representado por seu secretário sr. sebastião de sena rosa neto, contratante e empresa j lopez lima - distribuidora de gêneros alimentícios me, inscrita no cnpj n° 28.057.506/0001-56, neste ato representado pelo sr. jônatas lopez lima, contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

O Município de Caraúbas do Piauí (PI), torna público que foi adiado para o dia 27/02/2025, às 09h00min, realizará a licitação com o OBJETO: Registro de Preços Pelo Prazo de 12(Doze) Meses, Para a Eventual Contratação de Empresa Para Serviços de Locação de Sistemas de Informática, Objetivando Atender as Necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Caraúbas do Piauí (PI), tipo Menor Preço Global; DATA DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até 27/02/2025 às 08h59min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2025, a partir das 09h00min; FASE DE DISPUTA DE LANCES: 27/02/2025; Formulação de consultas e obtenção do edital: ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/ e portal do TCE-PI e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/

Caraúbas do Piauí -PI, 11 de fevereiro de 2025.
JOELSON PORTELA DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

O Município de Caraúbas do Piauí (PI), torna público que no dia 28/02/2025, às 09h00min, realizará a licitação com o OBJETO: Registro de Preços Pelo Prazo de 12(Doze) Meses, Para a Eventual Contratação de Empresa Para Locação de Maquinas Fotocopiadoras, Para Atender as Necessidades do Município de Caraúbas do Piaui (PI), tipo Menor Preço Global; DATA DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até 28/02/2025 às 08h59min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/02/2025, a partir das 09h00min; FASE DE DISPUTA DE LANCES: 28/02/2025; Formulação de consultas e obtenção do edital: ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/ e portal do TCE-PI e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/

Caraúbas do Piauí-PI, 11 de fevereiro de 2025.
JOELSON PORTELA DOS SANTOS
Pregoeiro